



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-18353/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 02782/16

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Geraldo Inácio da Silva
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: E19016
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité N° 6488, de 4 de dezembro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico reclamou a ausência de Planilha de Cálculo, conforme previsão do art. 6º, incisos I a IV da CF/88. Em defesa, o IMPSEC, dentre outras coisas, informou que o beneficiário não integralizou o tempo mínimo de 30 anos de contribuição em funções do magistério, conforme certidão à fl. 288. Em razão disto, tornou sem efeito as portarias 098/2012 e 072/2014 e editou novo ato com base no art. 40, §1º, III, b, da Constituição Federal. Foi anexada nova planilha de cálculo, utilizando a proporcionalidade do valor dos proventos em relação ao tempo de contribuição do ex-servidor, consoante o estabelecido na Lei 10.887/04, de modo que a Auditoria sugere o registro do ato aposentatório formalizado pela Portaria n.º 128, de 04 de dezembro de 2015, às fls. 291/292.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Geraldo Inácio da Silva**, matrícula N° E19016, Professor da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 291/292.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 11:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO